

tos sociais até final do prazo de 60 dias em que o conselho de administração tenha tomado conhecimento da transmissão efectuada, da data em que tal sucedeu e da quantidade de acções, do preço e das condições de pagamento das acções adquiridas pelo transmissário. Só é relevante o conhecimento pelo conselho de administração da transmissão e dos elementos de informação fixados neste número, desde que lhe tenham sido transmitidos por escrito pelo transmitente ou pelo transmissário ou por representantes seus com poderes legais ou com procuração com poderes especiais.

3 — Decorrido o prazo de 60 dias previsto no número anterior, uma vez conhecidos pelo conselho de administração todos os elementos indicados no número anterior e pela forma estabelecida neste, sem que tenha deliberado a amortização das acções transmitidas, a transmissão torna-se plenamente eficaz perante a sociedade.

#### Artigo 8.º

1 — A assembleia geral poderá amortizar as acções de qualquer accionista em caso de interdição ou inabilitação, falência ou insolvência do respectivo titular, e igualmente quando por divórcio, separação judicial de pessoas e bens, ou só de bens de qualquer accionista as respectivas acções de que seja titular lhe não ficarem a pertencer inteiramente, ou ainda no caso de penhora de acções ou constituição de usufruto, ou em caso de arrolamento, arresto ou penhora e ainda quando por qualquer motivo as mesmas acções sejam retiradas da disponibilidade ou propriedade do seu titular, incluindo em caso de morte do mesmo, reembolsando-se os títulos pelo valor nominal ou o do último balanço aprovado, preferindo-se o menor, em oito prestações sucessivas, semestrais e iguais e sem juros a contar da data da deliberação.

2 — O accionista titular de acções amortizadas não goza do direito de voto relativamente à matéria da deliberação sobre a amortização.

#### Artigo 9.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador eleito em assembleia geral, por um período de quatro anos, renovável.

2 — O administrador tem todos os poderes de representação da sociedade.

#### Artigo 10.º

Compete ao administrador:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Adquirir, alienar ou onerar bens mobiliários, incluindo veículos automóveis ou imobiliários;
- c) Constituir mandatários;
- d) Celebrar contratos necessários à prossecução do objecto social;
- e) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades, onde a sociedade tenha participação.

#### Artigo 11.º

1 — A fiscalização competirá a um fiscal e um suplente.

2 — A remuneração dos membros do conselho fiscal será deliberado em assembleia geral.

#### Artigo 12.º

1 — A sociedade distribuirá dividendos se assim for deliberado em assembleia geral.

2 — Serão autorizados, por deliberação do conselho de administração, adiantamentos sobre lucros de exercício até ao máximo que a lei permitir.

3 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

#### Artigo 13.º

1 — A deliberação de dissolução será tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

2 — A liquidação far-se-á judicialmente na falta de outra deliberação, servindo de liquidatários os administradores em funções à data da dissolução.

10 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.

3000227021

## CLÍNICA DENTÁRIA DO LOUREL, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-BX/2007

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 693-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504288105; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 72/000605.

Certifico que foi depositada fotocópia da escritura da qual consta a alteração da denominação da sociedade em epígrafe para Clínica Médica e Dentária do Lourel, L.<sup>da</sup>

Alteração da sede, e, em consequência, foi alterado o contrato da sociedade, tendo o corpo do artigo 1.º, o artigo 2.º, o corpo do artigo 3.º e o § único do artigo 5.º ficado com a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Clínica Médica e Dentária do Lourel, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede social na Avenida da Aviação Portuguesa, 74, 1.º B, em Lourel, freguesia de Santa Maria e São Miguel, concelho de Sintra.

§ único .....

#### Artigo 2.º

O objecto social consiste em prestações de serviços médicos e dentários.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 002 410\$, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 501 205\$, uma de cada sócia Susana Isabel Ferreira Gonçalves e Maria Manuela Gonçalves Videira Nave Rebelo.

#### Artigo 5.º

§ único. A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

17 de Julho de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.

3000132132

## CLUBE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE ALCOBAÇA

### Anúncio n.º 7929-BZ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcobaca. Matrícula n.º 12; identificação de pessoa colectiva n.º 501116613; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/27072001.

Certifico que foram nomeados os órgãos sociais da associação em epígrafe:

Direcção: presidente, José António Crespo, casado; vice-presidente, João Veríssimo de Oliveira Lista, casado; secretários, José Duarte Moura Martins, casado, e Fernando Lisboa dos Santos, casado; tesoureiro, José António Coelho Alves, casado; vogais: Raul Inácio Gil, casado, e Luís Alberto Ramos Bernardes, casado.

Conselho fiscal: presidente, João Rosa Carreira, casado; secretário, Raúl Reis Gameiro, casado; relator, António Martins dos Anjos Peniche, casado.

Prazo: biénio 2000-2001.

Data da deliberação: 25 de Fevereiro de 2000.

Conferi está conforme o original.

30 de Agosto de 2001. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Manuel Bonifácio*.

3000030162

## CLUBE TÊNIS DE LAGOS

### Anúncio n.º 7929-CA/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 6/980528; identificação de pessoa colectiva n.º 501926720; inscrição n.º 1; número da apresentação: 9.